

Visão do Direito



Fernando Comin

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), onde exerce, também, os cargos de presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (Cpamp) e da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije)

Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais: avanços e desafios para a tutela desse direito fundamental

Em 28 de janeiro, celebra-se mais uma vez o Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais. A data, embora fixada e lembrada há anos em todo o mundo, sobretudo na Europa, vem ganhando maior relevância, especialmente no Brasil, à medida que os avanços tecnológicos demonstram, cada vez mais, a necessidade de proteger os dados pessoais, como voz e imagem de pessoas naturais, por exemplo.

Essa é uma importante oportunidade para refletirmos sobre as evoluções ocorridas nessa área no Brasil e, em especial, no Ministério Público, bem como sobre os enormes desafios para tornar efetiva a tutela desse direito fundamental.

Nesse caminho, é importante reconhecer a sensibilidade — quanto à importância do tema — demonstrada pelos Poderes constituídos, bem como pelo Ministério Público brasileiro.

O Congresso Nacional, como se

sabe, editou a chamada LGPD (Lei nº 13.709/18) e aprovou, por unanimidade, em ambas as Casas, a Emenda Constitucional nº 115/2022, elevando a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental expresso no art. 5º da Constituição Federal, no mesmo nível da igualdade e da liberdade, por exemplo.

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal também demonstrou, especialmente nos julgamentos das ADIs 6387/DF e 6649/DF, grande preocupação com o tema, reconhecendo o caráter de direito fundamental da proteção de dados pessoais, antes mesmo da aprovação da referida emenda constitucional.

O Ministério Público, sensível à necessidade de respeitar e tutelar esse direito fundamental, deu passos importantes no último ano. Para citar apenas algumas iniciativas, vale destacar que o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu a Política Nacional

de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público brasileiro, com a aprovação da Resolução nº 281/2023, publicada em 27 de fevereiro de 2024, contendo um denso conteúdo normativo para orientar os ramos e as unidades, não apenas a observarem esse direito, como também a tutelá-lo por meio de seus órgãos de execução (Promotorias e Procuradorias de Justiça).

Além disso, foi instalada, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da previsão contida na mencionada resolução, em 16 de maio de 2024, a Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), que, por sua vez, já desenvolveu diversas atividades, notadamente para orientar e difundir a cultura da proteção de dados pessoais.

Ocorre que, a despeito desses avanços, os desafios para tornar efetiva a tutela desse direito fundamental ainda são muito grandes.

Quantas pessoas, sem consciência das possíveis consequências, fornecem seus CPFs em troca de supostos descontos em farmácias ou supermercados? Ou ainda consentem com o escaneamento de sua íris, sem saber qual tratamento será dado a essa sensível e única informação pessoal? Ou publicam suas imagens em redes sociais, sem terem conhecimento de que esses dados poderão ser utilizados, pelas plataformas, para treinar inteligências artificiais generativas?

Nesse contexto, é importante convocar todos e todas, nesta data, a refletirem sobre as ações e iniciativas já realizadas e as que ainda são necessárias, tanto por parte das instituições quanto das pessoas. É fundamental que, ao reconhecermos a importância e os benefícios advindos dos avanços tecnológicos em nossas vidas, também nos preocupemos em tornar efetiva a proteção dos dados pessoais de todos, como o direito fundamental que é.



Paula Maciel Azambuja

Advogada especialista em direito de família e sócia da Advocacia Maciel

Consultório jurídico

Em casos de execução trabalhista, é possível que o cônjuge, casado em regime de separação total de bens, tenha seus bens penhorados? Quais são os direitos e garantias desse cônjuge em situações como essa?

No regime de separação total de bens, cada uma das partes do casal mantém a propriedade exclusiva de seus bens, que não se comunicam. Tanto os bens adquiridos após o casamento quanto aqueles adquiridos antes permanecem de propriedade particular de cada cônjuge. Isso significa que, em caso de divórcio, cada parte terá direito apenas aos seus próprios bens, sem qualquer divisão de patrimônio, mantendo a propriedade daqueles que adquiriu individualmente.

Uma das principais vantagens desse

regime é a proteção dos bens individuais de cada cônjuge. Isso implica que, caso a pessoa possua bens valiosos ou uma empresa, não será necessário dividir esses ativos com o ex-cônjuge. Além disso, em relação às dívidas, cada cônjuge é responsável exclusivamente por suas próprias obrigações financeiras.

Cada cônjuge tem total liberdade para gerir seus bens, sem interferências. Ao realizar investimentos ou compras, não é preciso consultar o parceiro sobre cada decisão financeira. Ademais, no caso de divórcio, não há necessidade de dividir os bens adquiridos individualmente, o que pode simplificar o processo de separação.

Por outro lado, o regime de separação total de bens também apresenta desvantagens. Um dos pontos negativos é que o cônjuge não terá direito a qualquer parte dos bens do parceiro. Além disso, se ocorrer falência ou insolvência de um dos cônjuges, os bens do outro não poderão

ser utilizados para saldar as dívidas, o que pode gerar dificuldades financeiras.

Por execução trabalhista entende-se a fase do processo em que se impõe o cumprimento do que foi determinado pela Justiça. É nessa etapa que ocorre a cobrança forçada de devedores que perderam a ação e precisam garantir o pagamento definido em juízo.

Conforme o artigo 790, inciso IV, do Código de Processo Civil, os bens de um cônjuge ou companheiro, próprios ou sujeitos à meação, podem ser alcançados em uma execução apenas nos casos em que há previsão legal para responder pela dívida.

No regime de separação total de bens, os bens e as dívidas — incluindo aquelas relacionadas à força de trabalho — contraídos antes ou depois do casamento não se comunicam, cabendo a cada cônjuge responder isoladamente pelos próprios débitos, conforme o artigo 1.687 do Código Civil.

Recentemente, um caso julgado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO) trouxe essa questão à tona.

A referida Turma rejeitou o pedido de inclusão da esposa de um dos sócios de uma usina de cana-de-açúcar de Acreúna/GO no polo passivo de uma execução trabalhista. O entendimento do colegiado foi de que, no casamento sob o regime de separação total de bens, a esposa não pode ser responsabilizada por dívidas contraídas pelo marido, sócio da empresa devedora. A decisão também levou em consideração que o casamento ocorreu quase 13 anos após a rescisão do contrato de trabalho do ex-funcionário.

Essa decisão reforça que, no regime de separação total de bens, as dívidas contraídas por um dos cônjuges não podem ser transferidas ao outro, salvo exceções previstas em lei.